

LEI Nº.: 1.619/99

ALTERA AS ALÍQUOTAS DO I.S.S.Q.N. DOS SERVIÇOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º) O serviço descrito no item 44 do Grupo A, do Código Tributário Municipal (Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia) (Franchise) e de faturação (factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil), assim como os serviços descritos no item 75 do mesmo grupo (veiculação e divulgação de textos, desenhos e outras matérias de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais periódicos, rádios e televisão), passam a ser tributados com alíquota de 1% (um por cento).

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 13 de abril de 1999.

**Genesco Aparecido de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal**